SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.912.502/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO KAWA HERMOLIN; E SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DE LADRILHOS HIDRÁULICA E PROD DE CIMENTO, DE MÁRMORES E GRANITOS, MONT INDUST E MANUT MUN DO RJ, CNPJ n. 34.055.137/0001- 65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

A partir de 1º de março de 2026, os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas ocupações específicas da Construção Civil, abaixo relacionadas, passam a ser os seguintes:

TABELA DE PISOS SALARIAIS MÍNIMOS		
OCUPAÇÕES	**R$ POR HORA**	**R$ POR MÊS**
Mestre de obra	R$ 31,85	R$ 7.007,00
Encarregado administrativo de obra e Encarregado de obra	R$ 23,20	R$ 5.104,00
Encarregado Geral de Manutenção Predial, Encarregado de turma de obra e Supervisor de Manutenção Predial e Técnico de Segurança do Trabalho	R$ 19,26	R$ 4.237,20
Almoxarife de obra, Apontador de obra, Comprador de construção, Conferente, Operador de grua de obra e Profissional Líder de obra	R$ 16,49	R$ 3.627,80
Artífice de obra, Mecânico de máquinas pesadas de obra, Operador de cremalheira de obra, Operador de bate-estaca de obra, Operador de máquinas pesadas de obra, Operador de perfuratriz de obra e Pedreiro refratário pleno de obra	R$ 15,65	R$ 3.443,00
PROFISSIONAIS GRUPO 1 Carpinteiro de esquadrias de obra, Carpinteiro	R$ 15,01	R$ 3.302,20

Serrador de obra, Encarregado de turma de manutenção predial, Impermeabilizador pleno de obra, Ladrilheiro de obra, Marceneiro de obra, Marteleteiro Alpinista, Montador de estrutura metálica de obra, Montador de torre de elevador de obra, Montador de pré-moldados de obra, Operador de máquinas manipuladoras de obra, Operador de máquinas de plataforma articulada de obra, Operador de máquinas de plataforma tesoura de obra, Operador de Ponte Rolante, Pastilheiro de obra, Pedreiro de acabamento de obra, Pedreiro refratário de obra, Serralheiro de obra, Soldador de obra, Soldador MIG de manutenção predial, Soldador TIG de manutenção predial, Soldador tubulação de manutenção predial, Técnico em Elétrica de Manutenção Predial, Técnico em eletrônica de manutenção predial, Técnico de Mecânica de manutenção predial e Técnico de refrigeração de manutenção predial similares e correlatos		
PROFISSIONAIS GRUPO 2 Armador de obra, Bombeiro hidráulico de obra, Calceteiro de obra, Carpinteiro de forma de obra, Eletricista de obra, Gesseiro de obra, Guincheiro de obra, Impermeabilizador de obra, Marteleteiro de obra, Operador de máquinas de dobra de obra, Operador de máquina aplainadora de pisos de obra, Operador de Micro Trator de obra, Operador de Policorte de obra, Pedreiro de obra, Pintor de obra, Sinaleiro de grua de obra e Pastilheiro de pequenos reparos	R$ 13,94	R$ 3.066,80
PROFISSIONAIS GRUPO 3 Alpinista predial, Colocador de Drywall de obra, Colocador de esquadria de obra, Montador de andaime tubular de obra, Operador de betoneira de obra, Operador de Refrigeração de obra, Operador de máquinas leves (até 20 kg) de obra, Porteiro de obra, Profissional de Refrigeração de obra, Profissionais qualificados não relacionados e profissionais similares e correlatos	R$ 13,51	R$ 2.972,20
Profissional líder em manutenção predial	R$ 12,78	R$ 2.811,60
Assistente Técnico de manutenção predial, Artífice de manutenção, Caldeireiro de manutenção predial, Operador de utilidade de manutenção predial, Soldador de chaparia de manutenção predial, Soldador de qualificação básica de manutenção predial	R$ 12,46	R$ 2.741,20
Almoxarife de manutenção predial, Apontador de manutenção predial, Arrematador de instalações de manutenção predial, Bombeiro de manutenção predial, Colocador de drywall de manutenção predial, Eletricista de manutenção predial, Encanador de manutenção predial, Gesseiro de manutenção	R$ 11,62	R$ 2.556,40

predial, Impermeabilizador de manutenção predial, Marceneiro de manutenção predial, Mecânico de refrigeração de manutenção predial, Pedreiro de manutenção predial, Pintor de manutenção predial, Serralheiro de manutenção predial, Pastilheiro de Manutenção, Profissional de Manutenção predial e demais funções similares e correlatas de manutenção predial		
1/2 Oficial de obra, Auxiliar de portaria de obra, Auxiliar-técnico Segurança do Trabalho, Guariteiro de obra, Rasteleiro de obra e Vigia de obra	R$ 10,62	R$ 2.336,40
Calafetador de obra, Contínuo de obra e Servente de obra	R$ 10,07	R$ 2.215,40
Auxiliar administrativo de manutenção predial, Auxiliar de escritório de manutenção predial, Marteleteiro de manutenção predial, 1/2 oficial de manutenção predial, Operador de Máquinas Leves de manutenção predial, Operador de Perfuratriz de Concreto de manutenção predial, Operador de Policorte de manutenção predial e Operador de Rosqueadeira de Tubo de manutenção predial	R$ 8,13	R$ 1.788,60
Ajudante de manutenção, Auxiliar de portaria de manutenção predial, Atendente de manutenção predial, Auxiliar de serviços gerais, Recepcionista de manutenção predial, Servente de manutenção predial	R$ 7,62	R$ 1.676,40
Gerente de pessoal de obra e administrativo de obra		R$ 4.897,81
Auxiliares administrativos de obra, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de compras e similares		R$ 2.808,28

§ 1º As empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial incidente sobre os salários pagos em março de 2025, nas seguintes bases:

I - Os salários dos empregados cujas ocupações não estão relacionadas na Tabela de Pisos Salariais, bem como os salários mensais dos empregados relacionados na Tabela de Pisos Salariais que ganham acima do seu respectivo piso e inferior a R$ 7.007,00 (sete mil e sete reais) serão reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

II - Os empregados que recebiam salários superiores a R$ 7.007,00 (sete mil e sete reais) mensais terão como reajuste uma complementação no valor de R$ 315,32 (trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos) mais livre negociação com a empresa.

§ 2º – Para o reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 01/03/2025, será adotado o critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

§ 3º - A critério do empregador, serão ou não compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos no decurso da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, exceto os decorrentes de:

a) promoção por antiguidade ou merecimento;
b) transferência de local de trabalho em caráter permanente;
c) novo cargo ou função;
d) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
e) implemento de idade;
f) término de aprendizagem.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos
CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas que pagam o salário mensalmente, concederão aos seus empregados adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie, no local de trabalho, não poderá ultrapassar o horário da jornada de trabalho, excetuados os casos imprevisíveis e extraordinários, devidamente comprovados ou de domínio público. Quando houver atraso, por culpa exclusiva da empresa, será devido como hora extra o período que ultrapassar a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Nos contratos de subempreitadas, responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus trabalhadores, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra a empresa principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro, conforme estipulado no artigo 455 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

O trabalhador admitido para a função de outro dispensado sem justo motivo terá assegurado salário igual.

Salário produção ou tarefa
CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Aos trabalhadores que recebem remuneração por produção fica assegurada a percepção do salário contratual registrado em carteira de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, tais como: salário, horas extras, gratificações por produtividade, descanso semanal remunerado etc., inclusive a demonstração do valor devido a título de contribuição do FGTS, bem como descontos efetuados para:

a) previdência social;
b) imposto de renda;
c) parcela do vale-transporte a cargo do trabalhador;
d) parcela do fornecimento da refeição a cargo do trabalhador;
e) contribuições a favor do **Sintraconst-Rio**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

CONSIDERANDO as condições socioeconômicas dos trabalhadores da Construção Civil, diante dos reajustes dos produtos da cesta básica, que foram maiores que as correções salariais nos últimos anos, e as crises econômicas agravadas pelo impacto da pandemia de Covid-19 e precarização do acesso à saúde pública;

CONSIDERANDO que os trabalhadores, em Assembleia Geral realizada em 29 de janeiro de 2026, na sede do sindicato, reivindicaram unanimemente o prosseguimento do programa MARTELÃO 3S Social, Saúde e Serviço;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil (SNSCC)** auxilia, prontamente, quando houver necessidade, a Central Força Sindical, a Federação, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, além de outros que vierem a se associar, e que tem como uma de suas finalidades a defesa de direitos e interesses coletivos e/ou individuais das categorias que representa, objetivando facilitar e ampliar a oferta dos produtos e serviços nas áreas de saúde e social dos associados, conforme parceria estabelecida com o **Sintraconst-Rio**.

§1º - FICA CONVENCIONADO que a **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil** é a administradora do programa MARTELÃO 3S e que, através do **Sintraconst-Rio**, promove esse benefício aos associados, abrangendo toda a sua categoria, inclusive em âmbito nacional.

§ 2º - FICA CONVENCIONADO que as empresas fornecerão, a título de PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE, o valor de R$ 373,75 (trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) para seus trabalhadores, por meio do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, sendo, refeição e/ou alimentação e saúde. As empresas poderão creditar esse valor, em sua totalidade, para as empresas operadoras do benefício vinculadas ao MARTELÃO 3S, ou

em caso de sua preferência efetuar o pagamento em boleto bancário, só o valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) destinado a saúde, e o valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) a empresa fará o pagamento direto a outra operadora de benefícios (alimentação e/ou refeição) de sua escolha, não devendo ser integrado à remuneração do empregado, não ser incorporado ao contrato de trabalho e não ser constituído como base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelecido no art. 457, parágrafos 2° e 4° da CLT.

I - Ao cartão administrado pelas operadoras credenciadas ao MARTELÃO 3S serão adotados os seguintes critérios: o valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) ficará à disposição do trabalhador, com a finalidade de suprir as necessidades básicas de alimentação e/ou refeição, caso este esteja assíduo e respeite as regras de qualidade e produtividade estabelecidas nos incisos do parágrafo terceiro desta cláusula, podendo, inclusive, a empresa se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal n.º 6321/76 e regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1991. O valor restante, de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), será aplicado em saúde, social e serviços, com ênfase nos benefícios médicos e odontológicos promovidos pelo programa MARTELÃO 3S, motivando e promovendo a garantia do investimento para um melhor atendimento de seus trabalhadores e seu dependente.

II - O valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), destinado à saúde, social e bem-estar do trabalhador fica garantido, não sendo objeto de perda, mesmo configurada a ausência do trabalhador, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula. A prestação dos serviços e especialidades nas áreas de saúde médica e odontológica estão descritas no site do MARTELÃO 3S (www.martelao3s.org.br)

III - O MARTELÃO 3S estabelecerá por regulamento as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários;

IV - Os dados cadastrais da empresa deverão ser corretamente informados, através do preenchimento de uma Ficha de Cadastramento própria do projeto MARTELÃO 3S, disponível em seu site www.martelao3s.org.br ou solicitada pelo e-mail CADASTROEMPRESA@MARTELAO3S.ORG.BR ou pelo whatsapp (21) 97032-8580 ou telefone 2196-1605 ou 2196-1617, ficando a empresa responsabilizada pela veracidade das informações. Em ato contínuo, o MARTELÃO 3S enviará em até 2 dias úteis pelo e-mail os procedimentos para a realização do primeiro pagamento junto às operadoras credenciadas, sendo solicitado o preenchimento das planilhas contendo a relação dos trabalhadores e informações devidas para cadastro;

V - Após o primeiro pagamento comprovado pela empresa e envio das planilhas, o MARTELÃO 3S enviará por e-mail das empresas as instruções para que os trabalhadores efetuem o preenchimento da ficha de inclusão pelo aplicativo (MARTELÃO 3S), disponibilizado nas plataformas PlayStore e AppStore, ou compareça presencialmente na sede para a inclusão. Após receber a mensagem de confirmação do cadastro realizado pelo aplicativo, o trabalhador deverá aguardar o prazo de até 3 (três) dias úteis para o retorno quanto à finalização de seu cadastro. Somente o trabalhador titular terá a total responsabilidade quanto ao comparecimento em nossa sede munido de seus documentos e do dependente. Os documentos que devem ser levados são: o último contracheque atualizado, RG, CPF, CNS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. O trabalhador terá direito a incluir um dependente direto ao MARTELÃO 3S, para tanto deverá entregar os documentos do dependente no ato da finalização do seu cadastro presencial, sendo:

RG, CPF, CNS, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO. O benefício das assistências de saúde e odontológica terão os prazos de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis para ativação conforme regulamento do projeto MARTELÃO 3S, após o envio de todas as documentações fornecidas pelo trabalhador. A partir do segundo dependente, a inclusão e o pagamento serão de inteira responsabilidade do trabalhador, sendo o pagamento realizado via boleto bancário entregue no ato do cadastro na sede do MARTELÃO 3S ou enviado em seu whatsapp em 2 (dois) dias úteis. O não pagamento do boleto dentro do mês vigente acarretará na suspensão do atendimento no MARTELÃO 3S no mês subsequente;

VI **-** No caso de desligamento do trabalhador, a empresa deverá notificar ao Martelão 3S por e-mail a data da rescisão juntamente com um documento que comprove o devido desligamento. O trabalhador titular terá o prazo de 30 dias a contar do seu desligamento para rever as condições do seu benefício. Na ausência dentro do período citado, automaticamente o benefício será suspenso.

VII **-** As empresas terão até o décimo dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento do benefício da competência vigente. Inadimplência de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não no período de vigência desta convenção acarretará na suspensão imediata dos benefícios dos seus colaboradores. Em caso de parcelamento do valor das competências em aberto, acarretará o acréscimo de 5% no valor total.

§ 3º - O valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), citado no §2º, inciso I, desta cláusula, ficará à disposição do trabalhador, com a finalidade de suprir as necessidades básicas de alimentação, caso esteja assíduo e respeite as regras de qualidade e produtividade expressas nos incisos seguintes:

I **-** O empregado que, no decorrer do mês, tiver falta justificada com a apresentação de, no máximo, uma justificativa mensal, mediante atestado médico, esses dias definidos na justificativa, fará jus à percepção de uma ajuda de custo, a título de prêmio assiduidade, nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, correspondente a um cartão flexível no valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), a ser pago mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao encerramento do mês de aferição.

II **-** Na admissão do empregado (a) depois do dia 1° do mês, a empresa deverá efetuar o crédito de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), no cartão flexível em valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês de admissão.

III **-** Nas demissões e no cumprimento do aviso prévio trabalhado, a empresa efetuará o crédito de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), proporcional aos dias trabalhados, caso o (a) empregado cumpra as exigências do inciso I acima. A empresa fornecerá para o e-mail cadastroempresa@martelao3s.org.br a cópia do aviso prévio, além de efetuar o pagamento integral do valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), se a data for superior aos 16 (dezesseis) dias trabalhados no mês de apuração;

IV **-** No aviso prévio indenizado, o (a) empregado (a) receberá valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), proporcional até o último dia trabalhado, não tendo direito no período de projeção;

V - Nas férias, as empresas deverão creditar o valor da ajuda de custo de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, caso não haja falta sem justificativa do empregado, o repasse do valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) destinado à qualidade e saúde permanece integral.

VI - Nos casos de acidente de trabalho, com afastamento do (a) empregado (a), os dias de ausência decorrente do acidente serão abonados para fins de recebimento da ajuda de custo por assiduidade, no mês do acidente, caso não haja outras faltas injustificadas registradas no período, o valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) destinado ao projeto MARTELÃO 3S permanecerá na sua totalidade;

VII - Quando da utilização pelo (a) empregado (a) de um ou mais dias, provenientes de banco de horas, este (a) receberá normalmente o benefício de ajuda de custo por assiduidade;

VIII - As faltas do (a) empregado (a) decorrentes do falecimento do cônjuge, filhos ou pais serão abonadas para efeito de recebimento integral do cartão flexível, caso não haja outras faltas injustificadas durante o restante do mês, o valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) destinado ao projeto MARTELÃO 3S permanece na sua totalidade;

IX - Na licença maternidade, paternidade e no caso de auxílio doença previdenciário, a empresa efetuará o crédito proporcional aos dias trabalhados, caso o empregado (a) não falte ao serviço durante o restante do mês. O repasse do valor de R$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) destinado à qualidade e saúde permanecerá integral;

X - Nos casos de auxílio acidente, licença maternidade e outros benefícios previdenciários, o (a) empregado (a) não receberá o citado benefício,

XI - Nos casos em que a empresa suspenda o trabalho, por motivo de força maior, o período de suspensão não será computado para fins de aferição da ajuda de custo por assiduidade, não havendo perda do benefício nos dias suspensos.

XII- Não haverá prejuízo no pagamento do cartão assiduidade do empregado que gozar de folga referente a auxílio nos trabalhos da Justiça Eleitoral, conforme resolução 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

XIII- Fica facultado à empresa o pagamento do Prêmio Assiduidade para trabalhadores que percebam salários superiores a R$ 7.007,00 (sete mil e sete reais) mensais.

§ 4º - A empresa que possuir programa de produtividade, poderá tornar o prêmio assiduidade como parte do prêmio produtividade, desde que o programa de produtividade seja homologado pelos sindicatos signatários, em até 30 (trinta) dias, podendo ser de forma virtual, obedecendo às seguintes condições:

I - O empregado que tiver produtividade no valor menor ou igual a R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) fará jus somente ao prêmio assiduidade, desde que atinja os requisitos previstos no § 2º desta cláusula.

II O empregado que tiver produtividade no valor menor ou igual a R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) e não atingir os requisitos previstos no § 2º desta cláusula terá garantido somente o valor correspondente à sua produtividade.

III O empregado que ultrapassar o valor de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) como produtividade fará jus somente ao valor do prêmio produtividade.

IV - O prêmio de produtividade será pago, na forma do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não se constituindo como base de incidência a qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PLR - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

CONSIDERANDO que a PLR – Participação dos Trabalhadores nos Lucros, ou Resultados da Empresa, é instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, o **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** subsidiam a negociação com os empregados, apontando a implantação do programa mediante um dos procedimentos a seguir descritos:

I **-** Comissão escolhida pela empresa e empregados, integrada, também, por um representante indicado pelo
Sintraconst-Rio;

II - Acordo Coletivo de Trabalho negociado entre a empresa, seus empregados e o **Sintraconst-Rio**.

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas fornecerão a seus trabalhadores, gratuitamente, o café da manhã, composto, no mínimo, de leite, café, dois pães, manteiga ou margarina e frutas, nos termos da Lei Municipal 1.418/89, e exigirão dos subempreiteiros o cumprimento do referido diploma legal. Fica recomendado às empresas o fornecimento aos trabalhadores, também no café da manhã, de ovos, queijos e embutidos.

§1º - A empresa poderá, a seu critério, cumprir o disposto no caput desta cláusula através de tíquete-refeição, que será subsidiado pela empresa a 100% (cem por cento) do respectivo valor, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal 6.321/76.

§2º - Com o objetivo de assegurar a qualidade nutricional do café da manhã oferecido ao trabalhador, a empresa que optar pela contratação de fornecedora especializada para o preparo e distribuição do lanche deverá pagar a essa fornecedora, por trabalhador atendido, o valor mínimo

de R$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos), a título de custo unitário por café da manhã. Devendo a comprovação ser feita através de nota fiscal sempre que solicitada pela entidade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir de março, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada, por dia de efetivo trabalho, que consistirá, por opção da empresa, em uma das 3 (três) alternativas seguintes:

· Almoço servido no local de trabalho, com refresco de frutas;
OU
· Tíquete-refeição, no valor mínimo de R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos),
OU
· Tíquete-alimentação, mensal, no valor de R$ 727,63 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

No caso de almoço servido no local de trabalho, as empresas se comprometem a fornecer refeições nutritivas e de boa qualidade aos seus trabalhadores, visando promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores. Para tanto, a empresa que optar pela contratação de fornecedora especializada para o preparo e distribuição do almoço na frente de trabalho deverá pagar a essa fornecedora, por trabalhador atendido, o valor mínimo de R$ 18,81 (dezoito reais e oitenta e um centavos), a título de custo unitário por refeição. Devendo a comprovação ser feita através de nota fiscal sempre que solicitada pela entidade laboral.

As empresas que oferecerem **tíquete-alimentação** aos seus trabalhadores no valor total R$ 727,63 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), caso o trabalhador falte, fica a critério da empresa descontar o valor de R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos) por dia de falta, do efetivo de trabalho.

As refeições fornecidas deverão contemplar um cardápio equilibrado, com opções diversificadas de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos trabalhadores, conforme ANEXO III desta convenção coletiva.

O cardápio diário será divulgado antecipadamente, com pelo menos três dias de antecedência, em locais de fácil acesso e visibilidade nas dependências do canteiro de obra.

§ 1º As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição em, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do respectivo valor, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 6.321/76, atendendo às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 2º A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

§ 3º Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelas empresas aos seus empregados.

§ 4º Aos sábados, domingos e feriados, as empresas fornecerão a seus trabalhadores alojados: café da manhã e refeição, nas mesmas condições oferecidas pela empresa nos dias úteis.

§ 5º A empresa contratante é responsável por garantir condições para fornecimento das refeições aos trabalhadores dos subempreiteiros por ela contratados, no mesmo padrão de qualidade das refeições servidas aos seus empregados.

§ 6º As empresas que possuam cozinhas em seus canteiros de obras, ou que sirvam refeições prontas a seus trabalhadores, obrigam-se a respeitar todas as exigências legais quanto à higiene no preparo da alimentação, bem como a garantir às refeições um padrão de qualidade e teor calórico de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 7º Com objetivo de proporcionar melhores condições de alimentação aos empregados da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, o **Sinduscon-Rio**, o **Sintraconst-Rio** e o **Seconci-Rio** emitirão um certificado de qualidade às empresas que fornecem os alimentos nos canteiros de obras. Para isso, uma comissão formada por 1 (uma) nutricionista do **Sintraconst-Rio** e 1 (uma) nutricionista do Seconci-Rio analisará, nas cozinhas das empresas, a qualidade do café da manhã e do almoço fornecidos aos empregados, avaliando os alimentos servidos nos locais, a opinião dos trabalhadores, as questões de higiene e administração, e se os procedimentos atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), da Norma Regulamentadora nº 18 e da presente Convenção Coletiva. As empresas aprovadas nos testes receberão a chancela “Selo da Qualidade da Alimentação do Trabalhador”. A Comissão deverá se reunir em um prazo máximo de 60 (sessenta dias), após a assinatura desta Convenção, para estabelecer normas de procedimentos e planejamento de suas ações, para início imediato das vistorias.

§ 8º Em canteiros de obras com mais de 30 (trinta) trabalhadores, as refeições só poderão ser acondicionadas e transportadas em caixas hot box, vedado o seu fornecimento em quentinhas.

§ 9º Nas prorrogações da jornada de trabalho acima de 10 (dez) horas, as empresas se obrigam a fornecer um lanche aos trabalhadores, composto, no mínimo, de leite, café, pão e manteiga ou margarina.

§ 10° Excepcionalmente, se a prorrogação de jornada de trabalho exceder os limites estabelecidos nas letras “a” e “b” (parte final), da cláusula 35ª, as empresas subsidiarão, em, no mínimo, 99% do respectivo valor, o fornecimento de um jantar, numa das três alternativas previstas no caput desta cláusula.

§11º Fica garantido ao empregado que tenha tíquete alimentação/refeição, com valor superior ao previsto no caput desta cláusula, o reajuste igual ao nela aplicado.

§ 12º - Visando a qualidade alimentar das famílias dos trabalhadores, que a cada ano fica defasada em função da inflação dos alimentos, não só com a falta de nutrientes básicos, mas também com a falta de componentes, e na possibilidade de amenizar esse quadro em uma data tão importante como o Natal, as empresas poderão, no mês de dezembro de cada ano, acrescentar **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao montante a ser pago ao trabalhador a título de cartão assiduidade, previsto na cláusula 9ª deste instrumento coletivo. O valor será acrescido como **Cesta Natalina** e será depositado até o quinto dia útil do mês de dezembro, independentemente do registro de faltas do trabalhador durante o mês de aferição, sempre em separado da recarga do prêmio assiduidade.

Auxílio Transporte
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 1% (um por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Único - A empresa poderá, a seu critério, fornecer ticket-combustível ao trabalhador que desejar utilizar veículo próprio. O valor do ticket-combustível será limitado ao valor da passagem que o funcionário teria direito conforme estabelecem as Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87. A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado. A parcela custeada pelo empregado será de 1% (um por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE

O trabalhador contratado em outra cidade, localizada a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) do município do Rio de Janeiro, e que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pela empresa ou subempreiteira, terá garantida a sua passagem de retorno à cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

Auxílio Educação
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCOLARIDADE DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO as exigências cada vez maiores da sociedade e do poder público pela melhoria da qualidade das obras de Construção Civil;

CONSIDERANDO o esforço das empresas de Construção Civil do Rio de Janeiro na implantação de programas de gestão e certificação de qualidade;

CONSIDERANDO que a qualificação do trabalhador de nível operacional é fundamental nesse processo;

CONSIDERANDO que, hoje, a Educação Básica é condição indispensável para que o trabalhador possa participar, como cidadão e como profissional, dos processos de reestruturação produtiva e desenvolvimento tecnológico das empresas;

CONSIDERANDO que, desde 1990, as empresas de construção civil vêm participando do programa "Alfabetizar é Construir", desenvolvido pioneiramente pelo **Sinduscon-Rio** com o apoio do MEC, da Fundação Roberto Marinho e do Sesi-RIO.

RESOLVEM instituir o "Programa de Aumento da Escolaridade do Trabalhador da Construção Civil do Rio de Janeiro", a ser implementado pelas empresas em seus canteiros obra, nas seguintes condições:

I **-** nos canteiros de obra com prazo previsto de 12 (doze) meses ou mais, onde um mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores se inscrevam, as empresas poderão disponibilizar uma sala de aula gratuitamente, para implementação de programas de alfabetização e escolaridade.

II **-** as empresas poderão estabelecer normas próprias para o funcionamento do programa, visando a estimular a participação e assiduidade do trabalhador;

III **-** o **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** constituirão uma Comissão Paritária para negociar financiamento junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e ao Ministério da Educação, bem como para apoiar e acompanhar as empresas na implementação do programa.

IV **-** os sindicatos convenentes recomendam que as empresas liberem os empregados (as) que estudem ou venham a estudar fora do local de trabalho, com 1 (uma) hora de antecedência do fim de sua jornada de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas farão, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto à Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 28.664,35 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em caso de morte do empregado (a), independente do local ocorrido;

II - R$ 28.664,35 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido;

III - R$ 28.664,35 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco

centavos), em caso de invalidez total e permanente, por doença adquirida no exercício profissional - PAED Pagamento Antecipado Por Doença Profissional - na forma dos regulamentos da SUSEP. O pagamento dessa indenização ao segurado é antecipado ao laudo definitivo do INSS. Caso o próprio médico do segurado declare em formulário próprio da seguradora que a doença foi adquirida pelo exercício profissional do trabalhador, ele recebe, antecipadamente, 100% do capital básico contratado, não estando sujeito às perícias do INSS.

IV - R$ 14.332,18 (quatorze mil trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), em caso de morte do cônjuge do empregado (a);

V - R$ 7.166,09 (sete mil cento e sessenta e seis reais e nove centavos), em caso de morte de cada filho (a) do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - R$ 7.166,09 (sete mil cento e sessenta e seis reais e nove centavos), em favor do empregado (a), quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber uma cesta básica com 50 quilos de alimentos;

VIII - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou *in itinere*, o empregador fará jus, de uma só vez, ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, limitando-se ao valor de até **R$ 2.891,78 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)** por evento. O pagamento será feito por reembolso, para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e, ainda, quaisquer outras despesas diretamente vinculadas ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada.

Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido, ao empregado(a) afastado(a), uma complementação salarial no valor da diferença entre o auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até **R$ 1.190,67 (mil cento e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, paga em uma única vez, observada a diária máxima de **R$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos)** e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por se tratar de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo obrigatório o registro e envio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) junto com os documentos comprobatórios necessários.

§1º As indenizações, incluindo os benefícios previstos nos incisos VII e VIII desta cláusula, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, a título de reembolso com despesas de sepultamento, no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, que, em caso de falecimento do empregado (a) por acidente de trabalho, será pago à empresa.

§3º Ocorrendo a morte do (a) empregado (a), por qualquer causa, a empresa receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

§4º Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá **duas cestas-natalidades**, caracterizadas por um **kit mãe e kit bebê**, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) empregado(a), conforme composição de itens que consta no ANEXO, acrescidas do BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R$ 576,58 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, multiplicado pelo número de filhos nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento, podendo as **cestas-natalidades** serem solicitadas antecipadamente ao **bônus por nascimento**, respeitando o prazo máximo para o aviso dos benefícios.

As cestas previstas no inciso VII e §4º deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constantes no Anexo II. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas em dinheiro ou cartão alimentação, para não incidir em natureza salarial.

§5º ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora, ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais especializados nestas áreas.

§6º A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus trabalhadores outras coberturas e valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do trabalhador, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§7º Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras, subempreiteiras e às obras de condomínios, trabalhadores (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as), ficando, nestes casos, a empresa contratante responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

§8º As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do

"caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o pagamento de outras.

§9º As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§10º O não cumprimento aos dispositivos da presente cláusula, principalmente na falta do seguro para seus empregados, implicará responsabilidade do empregador para com o pagamento das coberturas, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único da cláusula 68ª.

§11º Na hipótese de não-aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice, a empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente.

§12º Quando ocorrer o afastamento do empregado por doença ou acidente, durante a vigência do seguro, a empresa não ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

§13º A empresa fica obrigada entregar ao empregado a cópia da apólice de seguro no prazo máximo de 60 dias após a data da admissão do mesmo.

Auxílio Morte/Funeral
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência de morte de trabalhador (a), em virtude de acidente de trabalho nas dependências da empresa ou no seu trajeto, esta se obrigará a arcar com o ônus decorrente do sepultamento e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagável à funerária contratada pela empresa, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a cláusula 17ª deste instrumento.

Parágrafo Único - Em caso de omissão da empresa e/ ou de suas subcontratadas quanto às providências de sepultamento, ficará ela obrigada a reembolsar a família quanto às despesas comprovadamente realizadas.

Outros Auxílios
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES - SECONCI-RIO

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por atendimento social

amplo aos seus trabalhadores é cada vez maior;

CONSIDERANDO que, para se obter um ambiente de trabalho com segurança e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador, seja ele da empresa principal ou das suas subempreiteiras, com atendimento social igualitário, rápido e adequado;

CONSIDERANDO que a assistência social oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, 7º "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613, incisos V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

RESOLVEM, com a devida aprovação da Assembleia Geral patronal, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde, e, por conseguinte, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, estipula seguinte:

As empresas construtoras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, bem como aos empregados de suas subempreiteiras, uma prestação de assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do **Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro - Seconci-Rio**, o valor correspondente a 1,0 %(um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal da administração e das folhas de pagamento das obras localizadas no município do Rio de Janeiro, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes com o município do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado a título de salários, horas extras, gratificações, adicionais diversos, férias gozadas de pagamento da Gratificação de Natal (13º salário) e valores pagos na rescisão contratual, à exceção do pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e cotas do salário família.

§ 2º A contribuição mínima mensal e a parcela correspondente ao pagamento final do 13º salário, por empresa, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Mínimo do Profissional Grupo 1 vigente.

§ 3º Para efeito de cálculo dessa contribuição mensal, cabe à empresa apresentar ao **Seconci-Rio**, compulsória e mensalmente, o valor da folha de pagamento da sua administração e das suas obras, até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as folhas de pagamento. Tais importâncias deverão ser recolhidas junto à rede bancária na sede do **Seconci-Rio**, até o dia 22 (vinte e dois) do mesmo mês, em guias próprias fornecidas pelo **Seconci-Rio**, sendo um tipo de guia para os recolhimentos mensais acrescidos das verbas rescisórias daquele mês, e outras guias específicas para cada uma das parcelas de pagamento do 13º salário.

§ 4º O **Seconci-Rio** promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas a fornecerem ao **Seconci-Rio**, mensalmente, cópia das informações do E-Social mensal bem como o fornecimento de informações (razão social, CNPJ e telefone dos seus subempreiteiros) para fins de fiscalização dos seus recolhimentos.

§ 5º A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês acrescido da taxa Selic. Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados com multa e juros por serviço jurídico que, ainda, se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei, incorrendo nas mesmas penalidades a empresa que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia do mês do vencimento da contribuição não recolhida.

§ 6º O **Seconci-Rio** estabelecerá as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários.

§ 7º Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra, deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao Seconci-Rio, devida pelos prestadores dos serviços. A empresa deverá exigir o comprovante de recolhimento mensal ao Seconci-Rio, desses prestadores de serviços, por ocasião do pagamento das faturas de serviços, garantindo assim o devido recolhimento e o benefício do atendimento aos seus trabalhadores. O não cumprimento destes procedimentos torna a empresa corresponsável pelos débitos dos subempreiteiros junto à entidade.

§ 8º Os presidentes do **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** ocupam, respectivamente, o cargo de presidente e vice-presidente do Conselho Consultivo do **Seconci-Rio**, conforme estatuto do próprio Seconci-Rio, em seu artigo 32º e artigo 33º. E assim apresentam conjuntamente convocação do Conselho Consultivo por meio de calendário de reuniões extraordinárias mensais, que será protocolado anualmente pelas entidades à associação Seconci-Rio. Nessas reuniões, conforme descrito no Capítulo VIII do referido estatuto social, cabe ao conselho competências como:

- emissões de parecer sobre assuntos submetidos pela diretoria da associação;
- apresentação de sugestões à diretoria visando a melhoria dos serviços;
- assessoramento das atividades da diretoria;
- proposição de modelos de contribuições das empresas ao **Seconci-Rio**;
- apresentação e emissão de parecer sobre representação competente pedindo a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do **Seconci-Rio**.

§ 9º Com o objetivo de cadastro, as empresas deverão fornecer ao **Seconci-Rio**, por meio apropriado, a relação nominal dos seus empregados e sua atualização sempre quando houver admissão ou demissão. As empresas que não fornecerem a referida relação de empregados, poderão vir a ter o atendimento suspenso por parte do **Seconci-Rio**.

§ 10º As certidões negativas dos sindicatos patronal e laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

§ 11º O Sindicato dos trabalhadores garantirá a assistência do **Seconci-Rio** ao trabalhador do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista nesta convenção coletiva de trabalho, este Sindicato poderá tomar as medidas legais cabíveis, para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

§ 12º Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no Simples Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

§ 13º O Seconci-Rio não é uma entidade sindical e o pagamento aqui estabelecido é obrigatório e não se confunde com as contribuições sindicais de qualquer espécie, previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, destinadas tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que tem o objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos trabalhadores do setor da construção.

§ 14º A extensão dos benefícios previstos nesta cláusula aos dependentes dos trabalhadores poderá ser regulamentada pelo Seconci-Rio, por solicitação das empresas interessadas, às quais competirá o recolhimento complementar que for estabelecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS DE TRABALHO

As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito a:

a) cargo exercido e promoções;
b) salário da contratação e suas alterações;
c) período de férias;
d) desconto da contribuição sindical;
e) todas as demais anotações exigidas por lei.

§ 1º Ao reterem as carteiras de trabalho para registro ou anotações, as empresas se obrigam a fornecer um protocolo, assinalando a data de entrega e devolvendo-as no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelece a legislação.

§ 2º A empresa principal se obriga a exigir de suas subempreiteiras o cumprimento do disposto nesta cláusula.

§ 3º É vedado à empresa fixar papel ou adesivo para substituir as anotações pertinentes na CTPS do trabalhador.

§ 4º As empresas ficam proibidas de fazerem anotações desabonadoras na CTPS dos empregados (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com prazo superior a 60 (sessenta) dias, com trabalhadores que comprovem, em carteira de trabalho, já ter exercido, em qualquer época, a mesma função em uma empresa por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º As empresas se obrigam a esclarecer ao trabalhador sobre os prazos e condições de sua contratação, no ato de formalização dos contratos de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Considerando que o projeto **Construção Legal** foi criado pelas quatro entidades que representam o setor da construção civil no Rio de Janeiro, **Sinduscon-Rio**, **Sintraconst-Rio**, **Ademi-RJ** e **Seconci-Rio**, visando a promover uma intensa e profunda conscientização de empresários, trabalhadores, sociedade e governo sobre a importância do cumprimento de requisitos legais e normativos para a garantia de um ambiente de negócios mais seguro, competitivo, ético e leal, defendendo e apoiando ações que venham a combater as irregularidades nas relações com fornecedores, trabalhadores, consumidores e governo, garantindo segurança jurídica no ambiente de negócios do setor de construção.

Considerando que o **Construção Legal** abrange, além de outros serviços, as homologações de rescisões contratuais, gerando maior segurança jurídica, tanto para empresários quanto para os trabalhadores.

Considerando que o serviço de homologação de rescisão contratual será realizado pela *Comissão de Conciliação Prévia*, com a chancela da entidade patronal e do sindicato laboral.

Por todo o exposto, as entidades representativas das categorias profissional e empresarial orientam que a homologação das rescisões de contrato de trabalho, na *Comissão de Conciliação Prévia*, seja realizada da seguinte forma:

§ 1º Não comparecendo o trabalhador notificado no dia, hora e local anotado em sua comunicação de dispensa, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na *Comissão de Conciliação Prévia*, o homologador expedirá, com a chancela do **Sinduscon-Rio** e do **Sintraconst-Rio**, uma declaração assinada pelos representantes de ambas as entidades sindicais e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da mesma e a ausência do trabalhador no dia, hora e local

aprazados, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos previstos em lei. Do mesmo modo, será fornecida uma declaração ao trabalhador no caso de ausência da empresa, para fins exercício de seus direitos. Será considerado o prazo mínimo de uma hora para declarar a ausência.

§2º As empresas deverão agendar as homologações com a Comissão de Conciliação Prévia, com antecedência, não podendo ser incluído, para efeito de contagem de prazos, os dias adicionais previstos na Lei 12.506/2011,

§ 3º O empregador, obrigatoriamente, deverá entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena da multa prevista no artigo 477, §6º e §8º da CLT.

I – As partes se obrigam a comparecer na Comissão de Conciliação Prévia para homologação no horário das 8 (oito) horas, para o turno da manhã, e às 12 (doze) horas, para o turno da tarde, sendo este último no limite máximo até às 16 (dezesseis) horas.

§ 4º As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, comprovante do depósito da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) + 10% (dez por cento) do FGTS além dos demais documentos necessários, conforme estabelecido no artigo 22 da Instrução Normativa SRT n° 15, de 14 de julho de 2010.

§ 5º Conforme estabelece o §1º, do artigo 266, da Instrução Normativa nº 77 de 21/01/2015, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, após a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, em meio magnético, pela Previdência Social, este documento será exigido na homologação de rescisão de contrato de todos os trabalhadores. No caso dos trabalhadores expostos às condições, ambientes de trabalho ou agentes nocivos especificados na Norma Regulamentadora 15, as empresas ficam obrigadas, no ato homologatório, a apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, exceto nas condições previstas no artigo 261, da citada Instrução Normativa, quando este poderá ser substituído pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

§ 6º No caso do não comparecimento da empresa no ato de homologação, ou seu atraso não justificado superior a uma hora, fica a empresa obrigada a reembolsar ao **Sintraconst-Rio** o custo do transporte e alimentação fornecida ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão integrados do repouso semanal remunerado, das horas extras, das gratificações etc. pagas, e do que mais integre a remuneração propriamente dita, para composição da maior remuneração, conforme artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

Ao ser dispensado, o trabalhador alojado, hospedado, residindo em imóvel alugado pela empresa ou república terá a garantia de permanência no local até o dia posterior ao pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições

oferecidas pela empresa quando o trabalhador estava em atividade laboral.

Parágrafo Único - No caso do pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque administrativo, depósito em conta salário ou transferência, a garantia de permanência no local será até o dia útil seguinte à disponibilidade do valor.

Aviso Prévio
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio deverá ser comunicado por escrito, constando dessa comunicação, de forma clara, onde deverá ser cumprido a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador. A duração do mesmo será de 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que possuírem mais de 6 (seis) e até 10 (dez) anos de empresa e, neste caso, o trabalhador poderá optar por cumprir 30 (trinta) dias e receber em espécie o equivalente aos outros 30 (trinta) dias, podendo também a empresa, a critério, pagar em espécie o equivalente aos 60 (sessenta) dias. Aos empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, aplica-se a Lei n°12.506/2011.

§ 1º Sempre que, no curso do aviso prévio por iniciativa da empresa, o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar o trabalhador do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso.

§ 2º A critério da empresa, o aviso prévio, quando trabalhado, deverá ser cumprido pelo trabalhador, preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, sempre que houver atividade compatível com a ocupação do trabalhador, sendo vedada a prática de sucessivas transferências no curso do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas que negociarem com seus empregados a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, na forma que dispõe a Medida Provisória nº 2164-41 de 24 de agosto de 2001, obrigam-se a celebrar um Acordo Coletivo com o **Sintraconst-Rio**, com a interveniência do **Sinduscon-Rio**, no qual ficarão expressas as condições e garantias de cumprimento dos direitos trabalhistas e desta Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a aplicação do instrumento previsto nesta cláusula, antes da formalização do Acordo Coletivo referido no "caput" desta cláusula.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Conforme estabelece a Lei Federal nº 6.019/74, as empresas somente poderão contratar os serviços de empresas de trabalho temporário, devidamente registradas no Ministério do Trabalho, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente, ou na ocorrência de acréscimo extraordinário de

serviços.

§ 1º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço, com relação a um mesmo trabalhador, não poderá exceder 180 dias, nos casos de acréscimo extraordinário de serviços.

§ 2º Para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, a empresa poderá solicitar à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho a prorrogação do contrato de 180 dias para 270 dias, conforme previsto na Lei nº 13.429, de 2017.

§ 3° Para a utilização de trabalhadores de empresas de trabalho temporário regidos pela Lei Federal nº 6.019/74, em canteiros de obras, as empresas deverão protocolar, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Sintraconst-Rio, uma comunicação indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos para cadastramento:

a) cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, com relação nominal dos trabalhadores;
b) cópia do CNPJ, do registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), e do contrato social da empresa de trabalho temporário;
c) declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§ 4º Atendidas estas exigências, o **Sintraconst-Rio** expedirá declaração reconhecendo a regularidade da contratação, com validade de 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÕES

Nos contratos de subempreitada, responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus trabalhadores, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra a empresa principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro (artigo 455 da CLT).

§ 1º À empresa principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

§ 2º As empresas exigirão, no ato da contratação de subempreiteiras, prestadoras de serviços ou cessão de mão de obras, a comprovação de seu cadastramento e regularidade de cumprimento de obrigações trabalhistas, emitida pelo **Sintraconst-Rio**, como medida acauteladora no que diz respeito aos riscos decorrentes de sua responsabilidade subsidiária.

§ 3º As empresas se obrigam a fornecer ao Sintraconst-Rio, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do contrato, a relação dos subempreiteiros contratados, com razão social, número do CNPJ, endereço, nome do responsável, telefone, email, vigência do contrato e o tipo de serviço a ser executado.

§ 4º O **Sintraconst-Rio** disponibilizará ao **Sinduscon-Rio**, por meios eletrônicos, seu cadastro das subempreiteiras, permitindo que as empresas obtenham esta informação no ato da contratação.

§ 5º É expressamente proibido o pagamento de tarefas ou qualquer outra modalidade fora do contracheque. Cabe a empresa principal a fiscalização dos contratos dos terceirizados. As empresas poderão criar programas de produtividade com a interveniência do **Sintraconst-Rio**.

Contrato a Tempo Parcial
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO que as peculiaridades do processo construtivo, caracterizadas por etapas sucessivas, demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a subcontratar esses serviços especializados;

CONSIDERANDO que a prática das subcontratações tem gerado, em muitos casos, uma precarização de condições de trabalho e o descumprimento da legislação trabalhista das disposições desta Convenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/98, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, autorizou a instituição desses contratos, através de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

CONSIDERANDO que o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelece como direito dos trabalhadores o reconhecimento do disposto nas Convenções ou Acordos Coletivos.

RESOLVEM instituir, para as empresas e trabalhadores por eles representados, o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso de um Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com o **Sintraconst-Rio**, com a interveniência do **Sinduscon-Rio**, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações, atendidas as seguintes condições mínimas:

I **-** é expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II **-** o prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido no Acordo Coletivo, sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III **-** as empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como a explicitar, claramente, ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e avos do décimo terceiro salário e a inaplicabilidade de aviso prévio, multa do FGTS por despedida imotivada;

IV **-** na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da empresa, sem justa causa, esta indenizará o empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos direitos a avos de férias e gratificação de Natal;

V - o descumprimento do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a empresa ao pagamento de multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 68ª e à descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

Portadores de necessidades especiais
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os Sindicatos convenentes buscarão mecanismos que facilitem às empresas o cumprimento da Lei Federal nº 7.853/89, inclusive ações conjuntas que viabilizem a realização de programas de capacitação profissional adequados às condições da Construção Civil, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor, as empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da respectiva função a todos que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo Senai, pela conclusão de cursos plenos, com carga horária mínima de 180 horas: "Qualificação Profissional nas Ocupações da Construção Civil", "Programas de Treinamento Operacional em Canteiros de Obra" e e "Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obra", como também decorrentes de programas de qualificação profissional financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) realizados com a interveniência dos Sindicatos convenentes, bem como os cursos reconhecidos pela Associação Brasileira de Manutenção (Abraman).

§ 1º Nos cursos plenos (carga horária mínima de 180 horas) de "Qualificação Profissional nas Ocupações da Construção Civil", o Adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 6 (seis) meses no canteiro de obra ou local de trabalho, durante o qual o trabalhador receberá o piso salarial mínimo de meio oficial, ficando garantido estágio prático de 3 (três) meses para os trabalhadores em manutenção.

§ 2º Nas empresas que tiverem planos de cargos e salários o valor do adicional previsto nesta cláusula poderá ser compensado, a critério da empresa.

§ 3º Em caso de transferência do local de trabalho do trabalhador que estiver participando de curso de capacitação e qualificação oferecido pelo **Sintraconst-Rio** ou **Sinduscon-Rio**, as empresas buscarão alternativas que viabilizem a conclusão do curso.

Igualdade de Oportunidades
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO

As empresas representadas pelo **Sinduscon-Rio** se comprometem a consultar o banco de emprego do **Sintraconst-Rio** na contratação de trabalhadores.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Os trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRUÇÃO LEGAL

Diante dos desafios atuais do setor da construção civil e da necessidade de uma chancela com credibilidade reconhecida para os trâmites da relação empregado/empregador, os sindicatos convenentes criam o programa **Construção Legal** com os seguintes objetivos:

I - Promover uma intensa e profunda conscientização de empregadores, trabalhadores, governos e sociedade civil sobre a importância do cumprimento de requisitos legais e normativos para a garantia de um ambiente de negócios seguro, competitivo, ético e legal, através das entidades coligadas: **Sinduscon-Rio**, **Sintraconst-Rio** e **Seconci-Rio**, com apoio da **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil (SNSCC)**.

II - Conscientizar empresários, trabalhadores, consumidores, governo e sociedade em geral da importância do respeito aos requisitos legais e normativos para que o direito de todos seja respeitado;

III - Implementar mecanismos de verificação e controle para identificar eventuais não conformidades e atuar na correção das mesmas de forma preventiva;

IV - Implementar sistema de mediação de conflitos entre empregadores e empregados;

V - Disponibilizar oportunidades de capacitação dos profissionais das empresas, para que suas atividades diárias possam estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

VI - Identificar e disponibilizar, para empresas, trabalhadores e consumidores, uma rede qualificada de fornecedores que ofereça serviços que possam garantir a conformidade de todos os processos de trabalho da indústria da construção;

VII - Demonstrar, com fatos, dados, transparência e de forma sistemática, os trabalhos que vêm sendo realizados pelas entidades empresariais e laborais, e o quanto elas contribuem para o desenvolvimento do setor de construção.

Parágrafo único - O **Construção Legal** tem, em seu âmbito, *Comissão de Conciliação Prévia (CCP)*, que é conduzida pelo **Sinduscon-Rio** e pelo **Sintraconst-Rio** e foi criada para atender às demandas procedentes da Reforma Trabalhista e, também, aos objetivos do programa. Formada por conciliadores cedidos pelas entidades, a CCP tem o papel de evitar a judicialização de demandas trabalhistas, resolvendo, extrajudicialmente, conflitos que surjam entre empregados e empregadores.

Os serviços oferecidos pelo **Construção Legal** podem ser verificados pelo site www.construcaolegalrj.com.br.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho normal será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelece a Constituição Federal, de 2ª a 6ª feira, mediante a compensação das 4 (quatro) horas normais de trabalho do sábado, distribuindo 1 (uma) hora por dia, a saber:

a) 4 (quatro) dias com 8 (oito) horas normais e 1 (uma) hora de compensação, totalizando 09 (nove) horas normais de trabalho;

b) 1 (um) dia com 08 (oito) horas normais de trabalho.

§ 1º Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 9 (nove) horas e 8 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, o seguinte horário:

- de segunda-feira a quinta-feira - 09 (nove) horas;
- sexta-feira - 08 (oito) horas.

§ 2º As horas trabalhadas, a título de compensação da jornada semanal definida nesta cláusula, não são consideradas horas extras, não sendo devido qualquer adicional.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 44 horas semanais também poderá ser cumprida de 2ª a sábado, a critério da empresa, desde que informada ao **Sintraconst-Rio**, pelo e-mail assjur@sintraconstrio.org.br.

Prorrogação/Redução de Jornada
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

a) nos dias de jornada de 9 (nove) horas (letra “a” da Cláusula 34ª), o trabalho extraordinário estará limitado a 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis, nos quais a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais 2(duas) horas (Art. 61 da CLT), com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, perfazendo um total diário de 12 (doze) horas de trabalho, aí incluídas 8(oito) horas normais, 1 (uma) hora de compensação e 3 (três) horas extras;

b) no dia de jornada de 8 (oito) horas (letra “b” da Cláusula 34ª), o trabalho extraordinário estará limitado a 2 (duas) horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis (Art. 61, da

CLT), nos quais a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, perfazendo um total diário de 12 (doze) horas de trabalho, aí incluídas 8 (oito) horas em jornada normal e 4 (quatro) horas extras;

c) nos sábados, o trabalho extraordinário estará limitado a 6 (seis) horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

d) nos domingos e feriados, o trabalho extraordinário, estará limitado a 8 (oito) horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado e sem a necessidade de solicitar autorizações ou informar qualquer órgão, por força da Portaria SEPRT/ME nº 1.809, de 12 de fevereiro de 2021, mediante concordância do funcionário, com 72 horas de antecedência.

§ 1º As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

§ 2º Excepcionalmente, se a prorrogação exceder os limites estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c” desta cláusula, as horas extras adicionais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º No caso de obras emergenciais ou circunstâncias de prazos contratuais reduzidos, que exijam duração do trabalho superior aos limites legais, as empresas poderão, mediante negociação caso a caso, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **Sintraconst-Rio** e, com a concordância dos empregados, estabelecer as condições para o atendimento dessas necessidades imperiosas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para as empresas e trabalhadores representados pelo **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Federal 9.601/98, e desde que obedecidas as seguintes condições:

I **-** a implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do *Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas*, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de Anexo;

II **-** o Termo de Adesão referido no inciso I será protocolado pela empresa no **Sintraconst-Rio**, em 3 (três) vias, sendo, no mínimo, 2 (duas) originais, com a antecedência de no mínimo, 15 dias úteis, juntamente com a relação nominal por local de trabalho (nome, função, CPF, CTPS e assinatura), nos termos do modelo disponibilizado pelo **Sintraconst-Rio**, que se encontra no endereço eletrônico www.sintraconstrio.org.br/departamentos/modelos-de-acordo-departamento-juridico e este encaminhará uma delas para a entidade empresarial, sob protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

III **-** o regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente entre a empresa e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, com a interveniência do **Sintraconst-Rio**, a critério da empresa, formalizado em um termo assinado pelas partes, com data

de início e término do regime, e que deverá permanecer arquivado na empresa para fins de fiscalização;

IV - as horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI, letra d, e no inciso VII desta cláusula;

V - o regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

VI - em qualquer situação referida no inciso V, fica estabelecido que:

a) o regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

b) nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;

c) a compensação deverá estar completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, a partir daí ser negociado novo acordo de regime de Banco de Horas, com a interveniência do Sintraconst-Rio, a critério da empresa;

d) no caso de haver crédito ao final do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

VII - na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisória ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão;

VIII - na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho aos sábados, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas neste dia, desde que com concordância do trabalhador e comunicado previamente ao Sintraconst-Rio, serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a seu crédito, onde cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho corresponda a 1 (uma) hora de liberação;

IX - no caso de trabalhador alojado, hospedado, residindo em imóvel alugado pela empresa ou república, a empresa se obriga a garantir ao mesmo, no período de liberação do trabalho, a permanência no alojamento com fornecimento obrigatório do café da manhã e refeição, nas mesmas condições oferecidas pela empresa em dia de jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

Quando da ocorrência de feriados às terças e quintas-feiras, as empresas poderão, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão protocolar a compensação de horas no Sintraconst-Rio, com os seguintes critérios:

I **-** em 3 (três) vias, sendo, no mínimo, 2 (duas) originais, com a antecedência de, no mínimo, 15 dias úteis da primeira data (podendo ser a data trabalhada ou a data compensada), nos termos do modelo disponibilizado pelo **Sintraconst-Rio**, que se encontra no site www.sintraconstrio.org.br;

II **-** informar o local de trabalho dos empregados, relação nominal (nome, função, CPF, CTPS e assinatura) e a forma de como será feita a compensação.

Controle da Jornada
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, nos termos da Portaria MTE n° 1.510 de 21 de agosto de 2009, ou Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

Faltas
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos e dentistas do **Sintraconst-Rio**, **Seconci-Rio** ou com eles conveniados, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada, for, no máximo, de 15 (quinze) dias.

§1° Mediante comprovação, as empresas abonarão 1 (uma) falta mensal do empregado (a) que acompanhar o (a) filho (a) pessoa com deficiência à consulta médica.

§ 2° Quando suspeitarem de fraude na emissão dos atestados, as empresas se obrigam a comunicar o fato ao **Sintraconst-Rio**, para a devida apuração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA O TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas concederão abono remunerado de faltas, nos dias de provas finais, aos trabalhadores estudantes que comprovarem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, as empresas de Construção Civil poderão adotar a modalidade de trabalho home office ou teletrabalho, utilizando políticas de flexibilização do local do trabalho.
Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e de forma híbrida, havendo a possibilidade de alternar dias de home office e dias trabalhados na sede da empresa.

§ 1º É dever da empresa fornecer equipamento e os sistemas de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais.

§ 2º O empregado em regime de Home Office fará jus aos seguintes benefícios:

I **-** Seguro de vida previsto na cláusula 17ª deste instrumento.
II **-** Um cartão auxílio-alimentação/refeição, a título de ajuda de custo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do tíquete refeição diário e/ou ticket alimentação, previsto na cláusula 12ª deste instrumento, ou seja, R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos) por dia efetivo de trabalho. Este benefício não integra a remuneração do empregado, não será incorporado ao contrato de trabalho e nem será constituído como base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciário, conforme estabelecido no art.457, parágrafos 2° da CLT.
III **-** A empresa deverá arcar com o reembolso de infraestrutura necessária para o trabalho, conforme o artigo 75-D da CLT.

§ 3º É de responsabilidade do empregado manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos eventualmente fornecidos ou validados pelo empregador, garantindo que estejam em acordo com as normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.

§ 4º O empregado deverá comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico ou ao setor de Recursos Humanos, eventual incapacidade ou problema de saúde que venha a impactar suas atividades laborais, a fim de a empresa adotar as providências cabíveis.

§ 5º O empregado, mesmo trabalhando fora do estabelecimento da empresa, deve manter, conforme Norma de Conduta e Código de Ética desta, total confidencialidade e cuidados com as informações estratégicas e de negócios que venha a receber, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento da empresa.

§ 6º Os colaboradores que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada. Àqueles que tiverem necessidade de eventual controle de jornada, caso haja necessidade de realização de horas extraordinárias, será obrigatório que busque autorização prévia com seu gestor e que o informe, semanalmente, de eventuais horas extraordinárias feitas durante a semana em questão, podendo ser aplicadas as regras de banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Dia do Trabalhador da Construção Civil será sempre comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando expressamente proibido o trabalho nesta data.

Férias e Licenças Férias Coletivas
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas a seus empregados deverão cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação e protocolar, junto ao **Sintraconst-Rio**, com antecedência de 15 (quinze dias), um documento específico, bem como cópia do protocolo da referida comunicação à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, com relação nominal dos empregados, contendo nome, função, nº da CTPS, CPF e local de trabalho, como forma de evitar eventuais questionamentos por parte de seus empregados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e benefícios.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam ao cumprimento das diretrizes contidas na Norma Regulamentadora (NR) 18, aplicáveis às características de cada obra em seus diversos estágios, adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores em atividade nos seus canteiros de obras, inclusive dos subempreiteiros contratados, devendo todos os trabalhadores receber treinamentos admissional e periódicos.

§ 1º As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

§ 2º É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos levará à punição compatível, na forma da lei.

§ 3º Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a empresa deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

§ 4º As empresas se obrigam a elaborar Laudos Técnicos específicos nas obras que realizarem em áreas dentro das quais haja condições de insalubridade e periculosidade atestadas por outros laudos técnicos, na forma da legislação pertinente.

§ 5º Conforme estabelece o parágrafo único, do Artigo 263, da Instrução Normativa nº 77 de 21/01/2015, empresas se obrigam a apresentar, sempre que solicitado pelo INSS, enviando cópia ao **Sintraconst-Rio**, as demonstrações ambientais relacionadas no § 1º, do artigo 254, da mesma norma, especialmente o PPRA, PCMAT, PCMSO, LTCAT e PPP.

§ 6º Os Sindicatos convenentes acompanharão a aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), instituídos e regulamentados pela Lei Federal nº 11.430/2006 e Decreto nº 6.042/2007, para avaliar as suas consequências para trabalhadores e empresas.

§ 7º As empresas que organizaram ou que venham a organizar SESMT comum, nos termos da Portaria SIT nº 17 de 01/08/2007, e não comunicarem ao **Sintraconst-Rio**, estarão sujeitas à penalidade prevista na cláusula 68ª desta Convenção.

§ 8º Nas obras a céu aberto, em épocas do ano de forte calor, as empresas disponibilizarão protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas funções com exposição direta aos raios solares.

§9º - O município do Rio de Janeiro, por ser um local de características de proliferação de mosquito da dengue, e os canteiros de obra, em sua grande maioria, são feitos em locais abertos, com o intuito de prevenir a proliferação do mosquito da dengue, e prevenir doenças ocupacionais, as empresas disponibilizarão repelente contra insetos para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES PERMANENTES

Ficam criadas duas comissões permanentes, a saber:

Uma Comissão Permanente Interinstitucional de Acompanhamento e Orientação de Condições de Segurança e Saúde, composta de técnicos, representando o Sindicato Laboral, a Entidade Empresarial e o **Seconci-Rio**, com o objetivo de vistoriar sistematicamente os canteiros de obras e apresentar às empresas laudos orientativos para a melhoria das condições de saúde e segurança.

E uma Comissão Permanente Interinstitucional de Negociações Coletivas do Setor Construtivo, composta por diretores de construtoras vinculadas ao sindical patronal, e de diretores do sindical laboral para:

I - Vistoriar sistematicamente os canteiros de obras, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
II - Acompanhar e propor melhorias nas condições de alimentação fornecida aos trabalhadores nos canteiros de obras;

III - Discutir e apresentar sugestões referentes à política econômica e social praticada pelas empresas, com vistas à valorização do trabalhador;
IV - Avaliar, propor e acompanhar medidas que visem ao aprimoramento das relações de trabalho, à promoção da dignidade profissional e à qualidade de vida dos trabalhadores no ambiente laboral;
V - Elaborar estratégias de qualificação profissional em consonância com a modernização do processo produtivo.
VI - Servir como espaço permanente de diálogo entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva, para tratamento de questões que envolvam diretamente os interesses da categoria profissional.

As comissões deverão se reunir, independentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para deliberar sobre seu regimento interno, planejamento de ações e cronograma de atividades, com início imediato das vistorias e demais ações previstas nesta cláusula.

Uniforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus trabalhadores, 2 (dois) conjuntos de vestimentas adequadas ao desempenho de suas funções no local de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução e manutenção das instalações elétricas da obra e do canteiro devem ser realizadas por trabalhador qualificado, sob supervisão de profissional legalmente habilitada, conforme estabelece o item 18.21 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

Parágrafo Único - São considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem uma das seguintes condições:

a) capacitação mediante treinamento na empresa;

b) capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;

c) ter experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 6 (seis) meses na função.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme estabelecida pelas Normas Regulamentadoras (NR) números 5 e 18.

§ 1º A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos previsto na cláusula 58ª, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 2º As empresas deverão informar, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Laboral, o início do processo de implantação ou renovação da CIPA, citando a data, hora e local da eleição, anexando cópia do edital de convocação. Realizada a eleição, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, num prazo de 30 (dias), a ata de eleição, com a relação dos eleitos e o calendário anual de reuniões.

§ 3º No intuito de promover redução do índice de acidentes de trabalho, empresas e sindicatos, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA.

§ 4º Nas obras onde a legislação não estabelecer a obrigatoriedade da CIPA, é imprescindível que haja um trabalhador designado pela empresa para formação de uma comissão responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, devendo a empresa comunicar ao **Sintraconst-Rio**, na forma do § 2º.

§ 5º Quando obrigadas a constituir CIPA no canteiro de obras, as empresas convocarão 1 (um) representante de cada subempreiteiro contratado para participar das reuniões e inspeções realizadas pela CIPA.

Exames Médicos CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigido pelo item 7.4 da Norma Regulamentadora (NR) 7, realizando os exames médicos, nos prazos estabelecidos, a saber:

a) admissional;
b) periódico;
c) de retorno ao trabalho;
d) de mudança de função
e) demissional.

Parágrafo Único - As empresas que optarem por firmar convênio com o **Seconci-Rio**, sendo assistidas por profissionais dessa instituição para o cumprimento dos procedimentos exigidos pela referida Norma, poderão ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de dispensa da realização de exame demissional, na forma do que estabelece o item 7.4.3.5.2 da Norma Regulamentadora (NR) 7.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive realizando campanhas de prevenção, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os profissionais de segurança e saúde no trabalho que atuam no setor, e se articulam através do Grupo de Estudos de Segurança e Medicina do Trabalho na Construção Civil (Gesec), serão estimulados e apoiados pelo **Sintraconst-Rio** e **Sinduscon-Rio**, com a participação do Seconci-Rio, inclusive nas suas reuniões mensais, para troca de experiências e debate sobre os problemas emergentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

§1º - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

§2º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, é aplicável às punições disciplinares.

§3º- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

§4º - As empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos com intuito de disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obra, conforme a necessidade de cada estabelecimento, desde que a empresa informe aos seus empregados com 30 dias de antecedência da vigência do regulamento, para sua validade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento. Em caso de morte, o comunicado deve ser imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao **Sintraconst-Rio**, conforme estabelece o item 18.31.1 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

§ 1º Das comunicações a que se refere o "caput" desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, imediatamente, em caso de morte.

§ 2º As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será atendido.

§ 3º Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

§ 4º As empresas deverão prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante a Previdência Social.

§ 5º Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta ressarci-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

§ 6º Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede no município do Rio de Janeiro, bem como em outros estados ou demais municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras de construção civil no município do Rio de Janeiro, quer sejam obras públicas ou privadas, são obrigadas a se cadastrarem junto ao **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**.

Parágrafo único - Relação dos documentos para cadastramento no **Sintraconst-Rio**:

a) Contrato Social e/ ou última alteração contratual;
b) CNPJ;
c) Folha de pagamento dos funcionários ou Livro ou ficha de registro dos funcionários;
d) Apresentar ofício em papel timbrado, assinado pelo dono, sócio ou responsável, informando a data de início de atividades;
e) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à regularidade das contribuições das entidades, emitida pelo **Sintraconst-Rio**, pelo **Sinduscon-Rio** e pelo **Seconci-Rio**, através do programa **Construção Legal**.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais e prepostos, devidamente credenciados pelo **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta Convenção, desde que não interrompa o andamento da obra, podendo propor à administração da obra alternativas conjuntas para a melhoria das relações trabalho, bem como promover a sindicalização dos trabalhadores.

§ 1º Para a fiscalização de condições de segurança, o **Sintraconst-Rio** se fará representar por Técnico de Segurança devidamente habilitado, podendo ser acompanhado por membros da CIPA eleitos pelos empregados.

§ 2º O **Sinduscon-Rio** poderá solicitar ao **Sintraconst-Rio** o descredenciamento de dirigente sindical ou preposto que, comprovadamente, exceder de suas atribuições ou insuflar o conflito nas relações de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As empresas apoiarão o **Sintraconst-Rio** na divulgação das programações de sua Sede Campestre destinadas aos trabalhadores.

Parágrafo Único - A título de incentivo à produtividade, as empresas promoverão a prática de atividades sociais e culturais de seus trabalhadores, nos dias e horários de folga, em especial aos alojados, com a utilização dos espaços culturais da cidade, das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do Sesi e da Sede Campestre do **Sintraconst-Rio**, inclusive facilitando o transporte dos mesmos através da locação de ônibus, mediante negociação com o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do **Sintraconst-Rio**, as empresas liberarão seus trabalhadores para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 3 (três) trabalhadores para empresas com até 100 (cem) empregados, e 4 (quatro) trabalhadores para empresas com mais de 100 (cem) empregados, uma vez por ano e no máximo pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

§ 1º No caso de Eleições Sindicais, a liberação, sem perdas de salários e benefícios, se dá ao longo de todo processo eleitoral, além dos dias de eleição, nas seguintes bases:

I - Empresa com até 200 (duzentos) trabalhadores, liberação de 8 (oito) trabalhadores.

II - Empresa de 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) trabalhadores, liberação de 13 (treze) trabalhadores.

III - Empresa de 401 (quatrocentos e um) até 600 (seiscentos) trabalhadores, liberação de 15 (quinze) trabalhadores.

IV - Empresa com mais de 600 (seiscentos) trabalhadores, liberação de 20 (vinte) trabalhadores. Limitando essa liberação 4 (quatro) vezes por ano e no máximo pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

§ 2º - Para as Assembleias Gerais Ordinárias da categoria, que forem convocadas para dias úteis a partir das 17 (dezessete) horas, as empresas, desde que solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, liberarão do trabalho, às 16 (dezesseis) horas, os seus trabalhadores que manifestaram desejo de participar.

§ 3º - Em todos os casos previstos nesta cláusula, obrigam-se os trabalhadores a apresentar à empresa comprovante de presença expedido pelo **Sintraconst-Rio**, para garantia do abono das horas.

Acesso a Informações da Empresa
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas disponibilizarão Quadro de Avisos específico para o **Sintraconst-Rio**, em dimensões e local a serem acordados de comum acordo entre as partes, sendo no mínimo de 1 (um) metro quadrado, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que a Contribuição Sindical Patronal tem a finalidade de custear as atividades essenciais da entidade, visando a assegurar os interesses das empresas, em todos aspectos que interferem nos seus processos produtivos, para que possam operar com segurança jurídica, técnica e econômica.

Considerando que a contribuição sindical se tornou facultativa conforme a Lei Federal nº 13.467/2017, a empresa que optar pela manutenção da contribuição deverá fazê-la emitindo a guia através do site da Caixa Econômica www.caixa.gov.br

Parágrafo Único - Alternativamente, a empresa poderá fazer sua **contribuição para a manutenção da representação empresarial** com redução de 40% (quarenta por cento) do valor previsto na tabela da contribuição sindical, recolhendo diretamente ao Sinduscon-Rio. Para emissão de guia, entrar em contato com o Setor de Relacionamento com o Cliente, através do Tel.: (21) 2221-5225.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

CONSIDERANDO que a soberania da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento (Concreteiras), de Mármores e Granitos, Montagem Industrial e Manutenção do Município do Rio de Janeiro **(Sintraconst-Rio)**, realizada em 29/01/2026, aberta à categoria, deliberou, por unanimidade, de forma expressa e prévia, pela cobrança da contribuição sindical laboral.

CONSIDERANDO que as receitas recebidas a título dessa contribuição sindical são revertidas em prol da categoria, garantindo a independência da entidade e serviços básicos ao trabalhador.

§1º As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva deverão descontar, em folha de pagamento, os trabalhadores que optarem pelo pagamento da contribuição sindical laboral (equivalente a um dia de trabalho do mês de março de cada ano). O repasse do valor deve ser feito ao **Sintraconst-Rio**, conforme a Lei Federal nº 13.467/2017, devendo ocorrer até o fim do mês de abril.

§2º A contribuição sindical é devida por todos aqueles que optarem a participar de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

§ 3º No ato da contratação do empregado, a empresa fornecerá ficha de sindicalização junto ao contrato de trabalho, informando os benefícios da categoria. A citada ficha deverá ser enviada ao **Sintraconst-Rio**, devidamente preenchida e assinada pelo trabalhador, tendo ele concordado ou não com a sindicalização, respeitando a sua inteira vontade, por meio do endereço eletrônico segtrab@sintraconstrio.org.br ou, ainda, solicitando, pelo WhatsApp do Sintraconst-Rio (21) 97033-5120 ou telefone (21) 2196-1631 e 2196-1632, o comparecimento de representantes do sindicato laboral, para retirada das referidas fichas. A sindicalização também pode ser feita pelo aplicativo para celular do Sintraconst-Rio.

§ 4º A empresa permitirá o acesso de representantes do **Sintraconst-Rio**, previamente agendados, devidamente identificados, às frentes de trabalho ou locais de trabalho para palestra e conversa com a integralidade de seus empregados, inclusive terceirizados e quarteirizados, sobre convenção coletiva, leis trabalhistas, direitos e benefícios, além das garantias adquiridas a partir da sindicalização. Para agilizar esse processo, a empresa disponibilizará relação com Nome, CPF, RG e função dos empregados da frente de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

CONSIDERANDO a soberania da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Mármores e Granitos, Montagem Industrial e Manutenção do Município do Rio de Janeiro (**Sintraconst-Rio**), realizada em 29/01/2026, e aberta à categoria.

CONSIDERANDO que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi

representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI, do artigo oitavo, da Constituição da República, e abrangida, sem nenhuma distinção, na presente convenção coletiva;

CONSIDERANDO que a representação da categoria, sindicalizados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afetam a liberdade sindical consagrada no inciso V, do artigo oitavo, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente, a Cota de Participação Negocial Laboral de custeio abaixo especificada;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, tema 935 (Agravo em Recurso Extraordinário-ARE 1018459), de setembro de 2023, que julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuição assistencial para todos os empregados de uma categoria, inclusive os que não sejam sindicalizados;

CONSIDERANDO que o artigo 612 da CLT (Lei 13.467) dispõe que as Convenções Coletivas de Trabalho deverão ser realizadas por Assembleias convocadas para o devido fim.

CONSIDERANDO que o artigo 545 da CLT descreve que os empregadores deverão efetuar os descontos nas folhas de pagamentos dos trabalhadores e repassar ao sindicato as contribuições, tendo em vista a autorização da categoria.

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto Social da Entidade Sindical Laboral prevê que as Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, suas deliberações serão tomadas por sua maioria, em relação ao total dos trabalhadores, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos trabalhadores presentes, salvo os casos previstos no Estatuto do **Sintraconst-Rio**.

CONSIDERANDO que o artigo 611-A, da CLT, em todos os parágrafos e incisos, prevê que o negociado prevalece sobre o legislado, devendo ser decidido em Assembleia soberana, livre e democrática, que autoriza a Cota de Participação Negocial Laboral do custeio abaixo especificado.

§ 1º - Fica convencionado que as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, terceirizadas, quarteirizadas, SPE, consórcios, condomínios, empresas de reforma, manutenção e prestadoras de serviços descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de março, a Cota de Participação Negocial Laboral, pela qual proporciona à categoria os avanços desta convenção coletiva, além de, direta ou indiretamente, por meio do Sintraconst-Rio, assistência jurídica, trabalhista, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e subsedes ou na Sede Campestre. A Cota de Participação Negocial Laboral será descontada, mensalmente, em valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial da função, grupo profissional, similares ou correlatos do trabalhador. O teto mensal da Cota de Participação negocial laboral é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial do mestre de obra (R$ 175,17). A contribuição também se aplica sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º - Nos casos de subcontratações, ficam as tomadoras de serviços responsáveis pelo cumprimento do recolhimento e repasse das contribuições dos empregados de suas contratadas.

§ 3º - As empresas recolherão a Cota de Participação Negocial Laboral até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo **Sintraconst-Rio**, disponível no site www.sintraconstrio.org.br/boleto. Caso a empresa não consiga gerar o boleto através do referido site, deverá solicitar ao **Sintraconst-Rio**, por meio do setor de cobrança, pelo telefone 2196-1609 ou e-mail segtrab@sintraconstrio.org.br. Caso a empresa não tenha recebido o boleto bancário, deverá solicitar ao **Sintraconst-Rio** a expedição da segunda via.

§ 4º - As empresas informarão, preferencialmente, todo mês, ao **Sintraconst-Rio**, a relação de seu efetivo total, por local de trabalho. Essa relação será enviada por meio do Portal Construnet, mantido pelo Sintraconst-Rio, que pode ser acessado pelo site https://sintraconstrio.sindsystem.com.br/acessos/empresa/login. A relação deve ser enviada no formato .XLSX, todo mês, até o dia 10, conforme modelo disponibilizado nesse site. Em caso de dúvida, as empresas podem acessar o site www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet ou ligar para (21) 2196-1631 e (21) 2196-1632.

Caso não ocorra o recolhimento até a data limite, qual seja, o quinto dia do mês posterior ao da competência, incidirá sobre o valor devido pelas empresas multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) acrescido da taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

I **-** Caso a empresa encontre dificuldade no envio, via Portal Construnet, da listagem citada neste parágrafo, ela pode fornecer a relação nominal ao **Sintraconst-Rio**, mediante recibo ou por meios eletrônicos, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, constando arquivo com extensão .XLSX, no prazo 10 (dez) dias da data do recolhimento das contribuições, e terão que encaminhá-la para o e-mail segtrab@sintraconstrio.org.br colocando no assunto do e-mail 'Listagem Nominal NOME DA EMPRESA, MÊS e ANO da listagem.

Parágrafo Único - A entidade sindical se compromete a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. E também se compromete a resguardar os dados da relação sob as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

§ 5º - As empresas deverão enviar, mensalmente, a folha de pagamento de seus empregados, até o dia 30 do mês de competência, em formato PDF, para o e-mail informatica@sintraconstrio.org.br. Sempre que solicitado, devem enviar o seu Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), seu Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e a Relação de Tomadores/Obras (RET).

§ 6º - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 7º - Por solicitação do **Sintraconst-Rio**, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, desde que seja agendado previamente,

preferencialmente no início de jornada, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 8º - CONSIDERANDO assembleia soberana da categoria realizada em 29 de janeiro de 2026, que deliberou pela extinção da carta de oposição à Cota de Participação Negocial Laboral, destacando que, uma vez que todos os empregados da categoria se beneficiam das lutas do Sindicato Laboral, todos devem contribuir à entidade.

I **- CONSIDERANDO** que a referida Assembleia ratificou que a manifestação contrária à Cota de Participação Negocial Laboral deve ser feita, unicamente, em Assembleia da categoria.

II **- CONSIDERANDO** a atribuição da comissão de negociação do **Sintraconst-Rio**, firmada em definir os termos desta convenção coletiva.

III **- CONSIDERANDO** que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que trata do dispositivo do Negociado sobre o Legislado, é questionada nas mais diversas instâncias jurídicas.

IV **- FICA CONVENCIONADO** que a oposição ao desconto desta Cota de Participação Negocial Laboral deverá ser manifestada em Assembleia Geral da categoria, estendida, exclusivamente, neste instrumento coletivo. A oposição pelo trabalhador não associado deve ser manifestada por ele, pessoalmente, de 10:00 às 15:00, na sede do Sintraconst-Rio, em carta de próprio punho, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação – e incluindo essa data – do presente instrumento no Sistema Mediador da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, nos termos dos artigos 199 e 203 do Código Penal. A vigência da presente oposição será válida enquanto o trabalhador permanecer vinculado no CNPJ que foi protocolado.

V **-** Por meio do aplicativo *Sintraconst-Rio*, disponível na AppleStore e PlayStore, os trabalhadores do setor podem acessar as informações de seus benefícios médicos e odontológicos, benefícios de lazer, enviar notificações do seu local de trabalho ao sindicato laboral, cadastrar-se no Banco de Currículos da Construção, acessar sua carteira sindical, baixar a convenção coletiva e a tabela de pisos salariais – entre vários outros recursos.

Além disso, também por esse aplicativo, e seguindo as normas descritas anteriormente nesta cláusula sobre a carta de oposição, a entidade laboral implementa, como recurso alternativo, a oposição digital ao desconto da Cota de Participação Negocial Laboral. Para tanto, a empresa deve, previamente, cadastrar seu quadro funcional na rede integrada do **portal da empresa, o Construnet**, conforme descrito no parágrafo 4º desta cláusula. O passo a passo para fazer esse cadastro do seu quadro funcional está à disposição em www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet. A empresa deve atualizar esse cadastro mensalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas informarão, preferencialmente, todo mês, ao **Sintraconst-Rio**, a relação de seu efetivo total, por local de trabalho. Essa relação será enviada por meio do Portal Construnet, mantido pelo Sintraconst-Rio, que pode ser acessado pelo site https://sintraconstrio.sindsystem.com.br/acessos/empresa/login. A relação deve ser enviada no formato .XLSX, todo mês, até o dia 10, conforme modelo disponibilizado nesse site. Em caso de dúvida, as empresas podem acessar o site www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet ou ligar para (21) 2196-1631 e (21) 2196-1632.

Caso não ocorra o recolhimento até a data limite, qual seja, o quinto dia do mês posterior ao da competência, incidirá sobre o valor devido pelas empresas multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) acrescido da taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

I - Caso a empresa encontre dificuldade no envio, via Portal Construnet, da listagem citada neste parágrafo, ela pode fornecer a relação nominal ao **Sintraconst-Rio**, mediante recibo ou por meios eletrônicos, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, constando arquivo com extensão .XLSX, no prazo 10 (dez) dias da data do recolhimento das contribuições, e terão que encaminhá-la para o e-mail segtrab@sintraconstrio.org.br colocando no assunto do e-mail 'Listagem Nominal NOME DA EMPRESA, MÊS e ANO' da listagem.

Parágrafo Único - A entidade sindical se compromete a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. E também se compromete a resguardar os dados da relação sob as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, ocorrida em 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO os serviços prestados pela entidade Patronal convenente, especialmente quanto à negociação coletiva (art.8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO a prestação de serviços prestados pela Entidade Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e finalmente,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fica instituída uma Taxa de Negociação Coletiva Patronal, que as empresas recolherão em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro (**Sinduscon-Rio**), em valor proporcional ao capital social da empresa, vigente na data do vencimento de cada parcela, conforme registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a tabela abaixo. A taxa deverá ser recolhida junto ao Banco Santander ou diretamente na Tesouraria do **Sinduscon-Rio**, Rua do Senado, 213, mediante guia específica que será remetida às empresas em tempo hábil.

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DEMONSTRADOS EM REAIS	**VALORES EM REAIS**			
		PAGAMENTO PARCELADO		**ASSOCIADA**	**NÃO ASSOCIADA**
		1ª PARCELA Vencimento 27/05/2026	**2ª PARCELA Vencimento 27/07/2026**	**PARCELA ÚNICA com desconto de 30 % Vencimento 27/05/2026**	**PARCELA ÚNICA com desconto de 5% Vencimento 27/05/2026**
1	Até 10.000,00	151,25	151,25	211,75	287,37
2	De 10.000,01 a 50.000,00	378,13	378,13	529,36	718,44
3	De 50.000,01 a 250.000,00	1.134,38	1.134,38	1.588,13	2.155,31
4	De 250.000,01 a 500.000,00	1.512,50	1.512,50	2.117,50	2.873,75
5	De 500.000,01 a 1.000.000,00	1.815,00	1.815,00	2.541,00	3.448,50
6	Acima de 1.000.000,01	3.630,00	3.630,00	5.082,00	6.897,00

§ 1º O atraso no recolhimento da contribuição implicará multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º As empresas não associadas ao **Sinduscon-Rio** que não concordarem com a presente contribuição, poderão manifestar sua oposição, por escrito, e entregá-la na sede da entidade, sob protocolo, junto ao Setor de Cobrança, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de registro do presente instrumento no Sistema Mediador da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL LABORAL

CONSIDERANDO que o trabalhador solicitou em assembleia geral extraordinária, a criação de benefícios ampliados para os sindicalizados;

CONSIDERANDO que cada vez mais, nos canteiros de obras, há pedidos de valorização aos trabalhadores associados ao sindicato, pois contribuem de forma suplementar;

CONSIDERANDO o alto custo do sistema privado de saúde e da alimentação no cenário nacional;

A Diretoria do **Sintraconst-Rio**, visando a atender melhor e com mais qualidade aos associados e seus dependentes, disponibiliza os seguintes benefícios consultas e exames:

§ 1º - Benefício médico com desconto: ressonância magnética, tomografia computadorizada,

ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia-digestiva, próstata (psa), ecodoppler arterial e venoso, ultrassonografias, mapeamento de retina, mapeamento cerebral, audiometria, teste ergométrico, mamografia, hemograma completo, coagulograma, glicose, ureia, creatinina, lipidograma, colesterol, triglicerídeos, contagem de plaquetas e densitometria óssea.

Sessões de fisioterapia. Terapias: fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e terapia ocupacional.

Nebulizações, lavagem auricular, suturas, drenagens de abcessos, imobilizações, engessamentos, curativos ambulatoriais, raio-x, eletroencefalograma, testes alérgicos infiltrados e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, neurofisiologia, prova de função respiratória, exames patológicos, cirurgia de catarata, mapeamento cerebral, entre outros.

§ 2º - Benefício odontológico com desconto: restauração (amálgama ou resina fotopolimerizável), endodontia (tratamento de canal/curativo de demora em endodontia), clareamento de dente desvitalizado, pulpectomia, periodontia (tratamento de gengivas/aumento de coroa clínica/raspagem supra e sub gengival, gengivoplastia/ gengivectomia), exodontia de dentes permanentes e dentes decíduo, rizectomia sem obturação e com obturação, tratamento de ATM (articulação têmporo mandibular), próteses (coroa total metálica, prótese total removível), recimentação de trabalhos protéticos, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, odontopediatria, radiografia panorâmica de mandíbula/maxila, radiografia periapical, radiografia oclusal e radiografia interproximal.

§ 3º - Participação das atividades do Sintraconst-Rio previstas no Estatuto Social da entidade, como votar e ser votado nas eleições sindicais, contribuir e decidir conjuntamente em relação aos caminhos da entidade. Além de se beneficiar de:

a) Descontos de até 50% (cinquenta por cento) em passeios e estadias na sede campestre;
b) Gratuidade na locação de salão para aniversário, festa de 15 anos e casamento, conforme regulamento do espaço, através do site www.sintraconstrio.org.br ou pelo telefone 2196-1631 ou 2196-1632 (Setor Sócio Cultural).
c) sorteios mensais de prêmios pelo aplicativo do Sintraconst-Rio.

§ 4º - A validade de todos os benefícios dos parágrafos acima está ligada diretamente à vigência dos contratos ou convênios que a Entidade Laboral mantiver com as empresas contratadas e à mensalidade social em dia por parte do trabalhador.

§ 5º - A totalidade dos serviços e benefícios oferecidos para o trabalhador associado ao Sintraconst-Rio pode ser conferida no aplicativo Sintraconst-Rio ou no site www.sintraconstrio.org.br/seusbeneficios

§ 6º - Para se tornar sócio do Sindicato Laboral, o trabalhador deve preencher o cadastro de sócio no aplicativo do Sintraconst-Rio, que pode ser baixado na AppleStore e PlayStore, e estar em dia com sua mensalidade social laboral, sendo o boleto gerado também no aplicativo ou solicitado pelo WhatsApp 21 97033-5120 ou ligar para (21) 2196-1631 e (21) 2196-1632.

A mensalidade do trabalhador é opcional, e terá o custo de R$ 10,00 (dez reais) mensais, dando direito a todos os benefícios descritos nesta cláusula, além de outros descritos no site www.sintraconstrio.org.br/seusbeneficios.

§ 7º - Conforme designado na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a empresa poderá descontar, mensalmente, do salário do trabalhador, em folha de pagamento, os custos de serviços ou outras despesas do associado e seus dependentes, referente aos serviços ofertados pelo Sintraconst-Rio e não abrangidos nesta cláusula, desde que o empregado autorize por escrito, em formulário fornecido pelo Sindicato Laboral, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, podendo ser enviado para o Sintraconst-Rio depois de autorizado e assinado pelo empregado, encaminhado pelo endereço eletrônico ou diretamente na sede do **Sintraconst-Rio** (Setor Sócio Cultural). As empresas que descontarem do salário do trabalhador os custos suplementares deverão observar a margem consignável (mensal) de, no máximo, 20% do salário.

I - Os descontos a que se refere este parágrafo serão designados como 'mensalidade social' no contracheque do trabalhador.

§ 8º - Em caso de desligamento do trabalhador, o valor devido ao sindicato deverá ser descontado integralmente em sua rescisão contratual de trabalho;

§ 9º - O Sintraconst-Rio, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

§ 10º - É obrigação do trabalhador manter o cadastro de associado atualizado, mensalmente, para garantir sua participação em sorteios e as promoções dos associados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS/GFIP

As empresas se obrigam, mensalmente, a fornecer ao **Sintraconst-Rio**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) de seus trabalhadores lotados na base territorial das entidades sindicais convenentes e, sempre que solicitado, cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes se comprometem a manter um canal permanente de diálogo e negociação, reunindo-se trimestralmente, tendo em vista:

I - a promoção do cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências de interpretações surgidas;

II - a apreciação das comunicações de iminência de greve, que, obrigatoriamente, serão apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitindo gestões entre as partes para evitar ou solucionar os conflitos;

III - a avaliação desta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo Único - As reuniões trimestrais citadas no caput desta cláusula serão iniciadas três meses após a assinatura da presente, na segunda terça-feira do mês, na sede do **Sintraconst-Rio**, a seguinte na sede do **Sinduscon-Rio** e, assim, alternadamente.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída, na forma do artigo 625-A da CLT, no âmbito dos Sindicatos convenentes, a Comissão de Conciliação Prévia da Indústria da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de:

a) Conciliar conflitos individuais de trabalho que envolvam trabalhadores e empregadores pertencentes à categoria profissional e econômica das entidades convenentes;
b) Dar assistência aos atos de homologações de rescisões contratuais, independente do tempo de serviço do empregado na empresa;
c) Firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, que discriminará as obrigações de dar e fazer, cumpridas mensalmente pela empresa e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, conforme previsto no art. 507-B, CLT; e
d) Dar assistência à empresa e ao empregado nas Rescisões do Contrato de Trabalho por acordo, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I -por metade o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS; II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. Com este acordo o empregado está autorizado a levantar 80% do valor dos depósitos do FGTS, mas não terá direito a receber o seguro-desemprego (art. 484-A, CLT; art. 20, inciso I-A da Lei n. 8.036/90).

§1º - Havendo controvérsia sobre direitos decorrentes das relações de trabalho, o empregado deverá ser submetido à CCP, conforme previsão contida no Art. 625-D da CLT.

§2º - As partes convenentes se comprometem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho, a celebrar o regulamento da Comissão de Conciliação Prévia que tratará, dentre outros assuntos:

a) local e horário de funcionamento,
b) composição,
c) receitas e custos,
d) abrangência.

Aplicação do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenentes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995;
f) Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000.
g) Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, artigos 611 a 625 da CLT.

Parágrafo Único - Constatada pelo **Sintraconst-Rio** a inobservância de cumprimento das cláusulas do presente instrumento, será aplicada à empresa inadimplente multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria por empregado, elevada para 30% (trinta por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em favor do **Sintraconst-Rio**, que se obriga a utilizar estes recursos em campanhas de promoção da cidadania, de saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às categorias dos empregadores e empregados da Construção Civil, respeitando a abrangência estabelecida na cláusula segunda desta Convenção Coletiva.

E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as diferenças relativas aos meses de março, abril e maio serem quitadas em até duas vezes a partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão do artigo 457, § 2º da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018

I **-** Os sindicatos signatários comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso a partir do disposto nesta convenção, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

II **-** Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

III **-** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as entidades signatárias obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do disposto nesta convenção, ou ainda com fundamento em base legal válida e es

IV - Os sindicatos deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

V - Ficam os sindicatos obrigados a comunicar o outro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra entidade, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VI - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - As entidades **Sintraconst-Rio** e **Sinduscon-Rio** comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar-se no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

VIII - Cada entidade se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE SINTRACONST-RIO
CPF: 726.294.957-87

CLAUDIO KAWA HERMOLIN
PRESIDENTE SINDUSCON-RIO
CPF: 028.008.757-80

MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDUSCON-RIO

CLAUDIO KAWA HERMOLIN
PRESIDENTE SINDUSCON-RIO
CPF: 028.008.757-80

CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA E JURÍDICA
SINDUSCON-RIO
CPF: 094.732.397-00

JORGE RIBEIRO ZARUR
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
SINDUSCON-RIO
CPF: 606.728.977-68

VINÍCIUS AUGUSTO PEREIRA
BENEVIDES
VICE-PRESIDENTE SINDUSCON-RIO
CPF: 098.452.177-10

CARLOS ANDRÉ LOPES BORGES
VICE-PRESIDENTE SINDUSCON-RIO
CPF: 959.181.087-34

GUSTAVO CORBELLI CAMILOTO
CONSELHEIRO CONSULTIVO
SINDUSCON-RIO
CPF: 068.072.276-98

LEONARDO MESQUITA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE SINDUSCON-RIO
CPF: 086.513.587-84

MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRACONST-RIO

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE
SINTRACONST-RIO
CPF: 726.294.957-87

VAGUINER DOS SANTOS MOURA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
SINTRACONST-RIO
CPF: 085.370.437-61

DAVID ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
DIRETOR TESOUREIRO
SINTRACONST-RIO
CPF: 347.972.707-72

Digitalizado com CamScanner